ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 250/2000 de 18 de setembro de 2000

INTERESSADO: Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS TERAPIAS NATURISTAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES"

PROJETO-DE-LEI nº 073/2000 de 1º de agosto de 2000

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Saúde e Meio Ambiente

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Arquivado 29-12-2000

Modelo Nº CM - 05 - GRAFIART-BG

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
250/2000
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA

O Vereador **JAURI PEIXOTO**, abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **"Dispõe sobre a implantação das terapias naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves"**, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

O Projeto ora encaminhado, visa uma terapia complementar na prevenção de doenças consideradas possíveis de tratar por métodos naturistas, de forma consciente e efetiva, estruturada a partir de registros de ações crescentes e bem sucedidas. Pois segundo o famoso pesquisador Edward Bach, **"para compreender a doença, seu objetivo, sua natureza e sua cura, precisamos em parte compreender a razão de nosso SER e as leis de nosso CRIADOR em relação a nós".**

Nestes termos.
P.Deferimento.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2000.

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Líder do PPB

MOD. CM-28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 073/2000 **Bento Gonçalves, 1º de agosto de 2000.**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS TERAPIAS NATURISTAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, responsável pela implantação das "TERAPIAS NATURISTAS" para o atendimento da população no Município de Bento Gonçalves.

§ 1º - Entende-se como terapias naturistas todas as práticas terapêuticas complementares, usando basicamente recursos naturais.

§ 2º - O Município de Bento Gonçalves, através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, utilizará espaço para práticas terapêuticas naturais e educativas junto à população.

§ 3º - Outras entidades, Organizações Não Governamentais(ONGS) terapeutas naturistas, pastorais da saúde, agentes de saúde, enfermeiros e profissionais nesta área, poderão produzir medicamentos com plantas medicinais, desde que habilitados na área naturista e fitoterápica.

Art. 2º - O Município organizará um programa de pesquisa e estudos com relação as espécies de plantas medicinais disponíveis nas comunidades e as estudará cientificamente, implantando no Horto Florestal do Município, um viveiro de mudas destas espécies selecionadas, que servirão de matéria-prima para a produção de remédios com plantas medicinais estudadas.

§ 1º - Criação de um Centro de Pesquisa em Plantas Medicinais com apoio das Universidades da Região, da Coordenação Nacional de Fitoterapia no Serviço Público e outras Instituições afins, ligadas e coordenadas pelo departamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

/...

.../ fl.02

Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal responsável pela expedição do alvará para os Terapeutas Naturistas (holísticos) com habilitação fornecida por associação, legalizada e reconhecida pelo órgão de classe competente.

§ 1º - Dentre os Terapeutas Naturistas destacam-se algumas modalidades terapêuticas naturais holísticas:

a) Aromaterapia
b) Ayurveda
c) Bioenergética
d) Cristaloterapia
e) Fitoterapia
f) Geobiologia
g) Iridologia
h) Ioga
i) Massagem
j) Masscterapia
k) Quiropraxia
l) Reiki (energização)
m) Terapia Floral

§ 2º - Para o exercício profissional os tarapeutas naturistas deverão estar inscritos no respectivo órgão de classe existente no Município, Estado ou País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER Nº 246

Processo 250/2000

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei de origem legislativa que "Dispõe sobre a implantação das terapias naturalistas na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves".

Esta AJU é de parecer que preliminarmente, o Projeto seja encaminhado ao Conselho Municipal de de Saúde.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO FERNANDO MARTINI

Aloindo

A COMISSÃO Constituição e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM 18/09/00
Secretário Geral

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 250/2000

ASSUNTO: Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo subscritos, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, após proceder a análise do Processo nº 250/2000 , que insere o Projeto de Lei nº 073/2000, de 1º de agosto de 2000, o qual **"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS TERAPIAS NATURISTAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES"**, são de Parecer Favorável ao Presente Projeto, uma vez que o mesmo atende à Técnica Legislativa, e visa regulamentar e sujeitar à fiscalização sanitária algumas atividades terapêuticas naturalistas, bem como a realização de pesquisas e estudos de plantas medicinais, mas entendem que o mesmo, antes de ser submetido ao Plenário, deva ser remetido ao Conselho Municipal de Saúde, para a emissão de Parecer do mesmo.

Sala de Sessões, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil.

Vereador **ALCINDO GABRIELLI.**
Vice-Presidente.

Veredaor **EUGÊNIO RIZZARDO.**
Membro Efetivo.

Veredora **VITÓRIA BASTOS.**
1ª Suplente.

A COMISSÃO Saúde e Meio Ambiente
SALA FERNANDO FERRARI - EM
18/09/2000
Secretário Geral

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 250/2000

AUTOR:

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS TERAPIAS NATURISTAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente desta Casa, recebe para análise e parecer, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS TERAPIAS NATURISTAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.**

A espécie HOMO SAPIENS, evoluiu em nosso planeta por meio de adaptações biológicas de caráter fisiológico, tais como, percepções químicas de toxificações e tamném de caráter comportamental.

Neste processo de adaptação cultural, desenvolveu um aprendizado de relações com as plantas, seja como dieta alimentar, seja como medicina, fazendo com que os seres humanos percorressem um caminho estreito entre a **SAÚDE** e a **DOENÇA**, aprendendo a balancear nutrientes e aleloquímicos, oferecendo ao crganismo a oportunidade de combater doenças infecciosas e evitar a toxidade.

A partir dessas constatações e cientes de que a natureza é a grande responsável pelo equilíbrio de todos os organismos, esta Comissão entende que o referido Projeto deva ser submetido ao Conselho Municipal de Saúde, para que exare seu parecer.

Cabe-nos salientar, a necessidade de não apenas cultivar as mudas medicinais, mas também que c Poder Público vá além do mérito do Projeto, com a efetivação de uma farmácia de manipulação desses produtos, para torná-los acessíveis a toda população como já acontece em alguns Municípios Brasileiros, a exemplo principalmente, do Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil.

Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Presidente

Vereadora **VITÓRIA BASTOS**
Vice-Presidente

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº935/GAB **Bento Gonçalves, 29 de novembro de 2000.**

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, estamos encaminhando a V.Sa. cópia do projeto de lei, abaixo relacionado, a fim de que o Conselho Municipal de Saúde exare parecer relativo ao mesmo:

1) Projeto de lei nº 073/2000, de autoria do Vereador Jauri da Silveira Peixoto, que "Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves".

No aguardo, manifestamos na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Ilma. Sra.

Tânia Mara Ferretti

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nesta Cidade

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

1- **Processo nº020/99;** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987.

2- **Processo nº064/99**; - Assegura aos Grêmios Estudantis das Escolas Públicas Municipais, condições de funcionamento e dá outras providências.

3- **Processo nº067/99;** - Institui o Projeto "Vereador Por Um Dia", na Câmara Municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências.

4- **Processo nº089/99;** - Institui o Troféu Mulher Cidadã.

5- **Processo nº146/99;** - Dispõe sobre a colocação de Semáforos com emissão de Sinais ou Mensagens Sonoras para Deficientes Visuais.

6- **Processo nº176/99;** - Altera a redação do Quadro nº02 (Recúos Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº05, de 03 de Maio de 1996, que "Institui o Plano Diretor Urbano."

7- **Processo nº199/99**; - Autoriza o Município a conceder Incentivo Fiscal às Empresas que firmarem contrato de trabalho para o primeiro emprego no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

8- **Processo nº200/99**; - Altera e Adita Disposições do Plano Diretor.

9- **Processo nº204/99;** - Institui a promoção "Funcionário Destaque", para funcionários do quadro de pessoal efetivo do Município de Bento Gonçalves, como forma de valorização e incentivo ao Funcionalismo Público Municipal.

10- **Processo nº237/99;** - Autoriza o Executivo Municipal, a criar o programa de garantia de renda mínima para famílias com filhos e/ou dependentes, em situação de risco.

11- **Processo nº241/99;** - Dispõe sobre a veiculação de programas de informação e prevenção da AIDS/HIV.

12- **Processo nº242/99;** - Isenta Aposentados, Inativos e Pensionistas do pagamento do IPTU.

13- **Processo nº316/99;** - Denomina de Padre Rui Boza a Praça Pública localizada no Bairro Vila Nova II.

14- **Processo nº318/99;** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.

15- **Processo nº321/99;** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Dárvin João Geremia.

16- **Processo nº327/99;** - Altera redação do Artigo 5º da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que "Institui o Plano Diretor Urbano".

17- **Processo nº001/2000** – Confere Título de Cidadão Bentogonçalvense ao Senhor José Carlos Estefenon.

18- Processo nº007/2000 – Obriga os Centros ocupacionais e das Escolas Municipais Infantis e as Creches Comunitárias conveniadas com o Município de Bento Gonçalves, a destinar 10%(dez por cento) de suas vagas para a ocupação de crianças portadoras de deficiência e dá outras providências.

19- Processo nº034/2000 – Institui o Programa de Esclarecimento e Prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – PREDORT.

20- Processo nº035/2000 – Institui Homenagem aos Doadores de órgãos do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

21- Processo nº063/2000 – Regulamenta o Estacionamento Especial para Farmácias e Drogarias.

22- Processo nº090/2000 – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá outras providências.

23- Processo nº101/2000 – Dispõe sobre o licenciamento de loteamentos e dá outras providências.

24- Processo nº105/2000 – Acresce Parágrafo Único ao Artigo 8º da Lei Municipal nº2.846, de 19 de agosto de 1999, que "Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros Públicos e dá outras providências".

25- Processo nº109/2000 – Dispõe sobre o uso do espaço para colocação de painéis com indicadores de empregos do Sine nos terminais de Transporte Coletivo.

26- Processo nº110/2000 – Institui a Cesta Básica de Alimentos ao Servidor e Professor Público Municipal e dá outras providências.

27- Processo nº111/2000 – Cria Cadastro Municipal de Alimentos Caseiros e dá outras providências.

28- Processo nº122/2000 - Isenta do IPTU e do ISS a Pessoa Física ou Natural que assuma oficialmente, os encargos de guarda, tutela e adoção de crianças e Adolescente.

29- Processo nº123/2000 – Regulamenta a atividade dos catadores de papel, na área central do perímetro urbano.

30- Processo nº126/2000 – Proíbe a utilização de Herbecidas ou de produtos semelhantes nas vias e logradouros públicos do Município de Bento Gonçalves.

31- Processo nº127/2000 – Isenta do pagamento de Passagens do Transporte Coletivo Urbano do Município, integrantes da Política Militar do Estado.

32- Processo nº128/2000 – Institui Seminário Anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município.

33- Processo mº129/2000 – Institui o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura.

34- Processo nº130/2000 – Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagens aos carteiros que em serviço utilizarem o Transporte Coletivo Urbano do Município.

35- Processo nº133/2000 – Cria cargos de fiscais Anti-Drogas, confere atribuições e dá outras providências.

36- Processo nº137/2000 – Torna obrigatória a exposição do itinerário na parte lateral dos veículos de transporte coletivo urbano na cidade de Bento Gonçalves.

37- Processo nº138/2000 – Institui o turno único de trabalho para atendentes e merendeiras das escolas infantis municipais e dá outras providências.

38- Processo nº139/2000 – Autoriza a implantação da Horta Municipal Educativa.

39- Processo nº140/2000 – Institui programa de incentivos à Suinocultura e Bovinocultura no Município.

40- Processo nº141/2000 – Dispõe sobre os direitos básicos dos Portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e dá outras providências.

41- Processo nº146/2000 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de painel, contendo os nomes genéricos e os respectivos preços destes medicamentos, nas farmácias localizadas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

42- Processo nº149/2000 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias e Supermercados de disporem (a construírem) Sanitários para ambos os sexos, destinados a seus clientes durante o expediente e dá outras providências.

43- Processo nº150/2000 – Cria o serviço de atendimento domiciliar na Secretaria de Saúde do Município.

44- Processo nº151/2000 – Institui a Paraolimpíada Municipal no âmbito municipal de Educação e Desporto.

45- Processo nº152/2000 – Institui Passe livre aos Desempregados e dá outras providências.

46- Processo nº153/2000 – Institui a Medalha Mérito Zumbi dos Palmares e dá outras providências.

47- Processo nº154/2000 – Institui a Medalha Hebert de Souza e dá outras providências.

48- Processo nº155/2000 – Autoriza o Poder Executivo Municipal, receber a Título de Doação, Lixeiras, Placas Identificativas, Bancos e Mesas de Praças e outros bens que possam vir em benefício direto da população.

49- Processo nº156/2000 – Torna obrigatório o fechamento de buracos abertos por Empresas, Públicas ou Privadas, e/ou Pessoas Físicas, nas vias públicas de Bento Gonçalves.

50- Processo nº157/2000 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à proprietários rurais e dá outras providências.

51- Processo nº159/2000 – Autoriza o Chefe do Executivo Municipal e executar serviços de abertura e revestimento primário (cascalho) em corredores comunitários implantação do sistema de microbacias; combate à erosão e construção de pequenos tanques para Piscicultura.

52- Processo nº160/2000 – Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Assistência Jurídica gratuita.

53- Processo nº161/2000 – Dispõe sobre a restituição ao Erário Público por bens públicos danificados.

54- Processo nº164/2000 – Autoriza a concessão de espaço físico de instalações de Escolas Municipais, para a veiculação de publicidade comercial.

55- Processo nº165/2000 – Autoriza a implantação de placas em Braile para identificar vias públicas situadas no perímetro central da cidade.

56- Processo nº179/2000 – Torna obrigatório as paradas de ônibus Urbanos, localizados em frente de Escolas e Unidades Básicas de Saúde, contar com abrigo coberto para os usuários.

57- Processo nº180/2000 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das construtoras deixarem espaços nos edifícios em construção para colocação de lixo reciclável.

58- Processo nº181/2000 – Cria o Serviço de Apoio ao Trabalhador Desempregado e dá outras providências.

59- Processo nº182/2000 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da mensagem Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas, em todas mensagens, correspondências e publicidade do município de Bento Gonçalves.

60- Processo nº188/2000 – Fixa o Subsísio dos Secretários Municipais do município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

61- Processo nº195/2000 – Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

62- Processo nº207/2000 – Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Bento Gonçalves para a Legislatura 2001/2004 e dá outras providências.

63- Processo nº217/2000 – Dispõe sobre a prevenção ao uso de Entorpecentes e Drogas Ilícitas na forma em que menciona e dá outras providências.

64- Processo nº243/2000 – Cria o Programa Educativo Pequeno Agricultor e dá outras providências.

65- Processo nº244/2000 – Institui no município o projeto Atleta Talento em apoio ao Esporte Amador e dá outras providências.

66- Processo nº250/2000 – Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

67- Processo nº262/2000 – Dispõe sobre a instalação de Cercas Energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 2000.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO N.º 08
DE 6 / 3 / 01
AS 11 35 HORAS.
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA

O Vereador **JAURI PEIXOTO**, abaixo subscrito, na qualidade de Líder da Bancada do Partido Progressista Brasileiro/PPB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência obedecidos os trâmites regimentais, requerer o desarquivamento dos processos de números 250, o qual **"Dispõe sobre a implantação das terapias naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Bento Gonçalves"**, bem como, 262, o qual **"Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetro no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências"**, para que possam novamente tramitar nesta Casa Legislativa, mediante a apresentação dos pareceres solicitados respectivamente, do Conselho Municipal da Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves, no período legislativo que a este antecedeu.

Nestes termos.
P.Deferimento.

Sala das Sessões, 06 de março de 2001.

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Líder do PPB

MOD. CM-28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER Nº 069

Processo 250/2000

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Juridica, o Processo 250/200 que "Dispõe sobre a implantação das terapias naturalistas na Secretaria Municipal de Saude e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves".

Preliminarmente, a redação do Projeto necessita ser refeita pois a Secretaria Municipal de Saude e Meio Ambiente foi desmembrada.

Assim, do ponto de vista juridico, o Projeto não possui condições para a sua deliberação pelos Senhores Vereadores.

s.m.j. e o parecer.

Palacio 11 de Outubro, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e um.

Assessoria Juridica:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
BENTO GONÇALVES – RS

OF.C.M.S/020/01 Bento Gonçalves, 12 de Junho de 2001.

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo o Parecer da Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde-SETEC sobre o Projeto-De-Lei nº 73/2000, de autoria do Vereador Jauri da Silveira Peixoto, que "Dispõem sobre a implantação das Terapias Naturalistas na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

Ao mesmo tempo, temos que acrescentar que o Conselho Municipal de Saúde não deu voto favorável a este Projeto tendo em vista a complexidade da proposta que em primeiro momento propõem à Secretaria Municipal de Saúde a implantação das Terapias Naturalistas, em outro momento, que poder-se-à produzir medicamentos com plantas medicinais e, a seguir, propõem ainda, que o Poder Público se responsabilize a expedir alvará para Terapias Naturistas.

O Conselho Municipal de Saúde sugeriu que cada assunto seja feito um Projeto, e, que seja melhor regulamentado, dando, assim, maiores esclarecimentos das Conferências.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de apreço.

Atenciosamente,

JOÃO ZORTÉA
Presidente do C.M.S.

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR CLÓRIS PAQUALOTTO
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves

Analise projeto de lei num 073/2000 "Dispõe sobre a implantacao das terapias naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves".

1) No artigo 1 coloca o poder público como responsável pela implantação de terapias definidas como todas praticas terapêuticas complementares usando basicamente recursos naturais. Vejo um problema sério neste artigo que é a RESPONSABILIDADE que devemos ter para com a população. Devemos procurar oferecer à população o que é reconhecido cientificamente. Na definição apresentada pelo projeto pode-se incluir engodos, charlatanismo. O artigo deveria ser especifico, isto é, propor a aplicação de uma atividade (uma terapia naturista) justificando sua utilidade e seriedade.
2) O parágrafo 3 permite um absurdo: Outras entidades poderão produzir medicamentos com plantas medicinais. A irresponsabilidade com a população continua. Acredito que DEVE EXISTIR LEGISLAÇÃO ESPECIFICA para a produção de medicamentos naturistas ou não.
3) No artigo 2 esta citado um programa de pesquisa em fitoterapia. Assunto para um projeto mais completo.
4) No artigo 3 fala em expedição de alvará (prática privada ?).

Assim, resumindo, é um projeto de lei irresponsável pois libera e permite o uso de terapias não comprovadas com a população usando recursos públicos e avança em áreas em que deve existir legislação federal (medicamentos). Por outro lado é confuso, pois tenta regulamentar a prática privada. Sugiro que o projeto de lei seja desmembrado em diversos e justificando para cada terapia naturista sua efetividade em termos científicos.

Dr. Ivanir Jose Zandoná
Comissão técnica do Conselho Municipal de Saúde

Dra Teresinha M. P. de Souza
Ginecologia e Obstetricia
CRM 3568

Enfa Kelly Cost

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

De: Presidência da Câmara Municipal,
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

1- **Processo nº107/96** Denomina e Estabelece os Limites do Bairro Barracão e dá outras providências.

2- **Processo nº176/99** - Altera a Redação do Quadro nº02(Recúos Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1° da Lei Complementar nº 05, de 03 de Maio de 1996, que Institui o Plano Diretor Urbano.

3- **Processo nº212/99** - Proíbe a Instalação de Catraca Eletrônica no Transporte Coletivo Urbano do Município, que Elimine Postos de Trabalho de Cobrador.

4- **Processo nº318/99** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.

5- **Processo nº250/00** - Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

6- **Processo nº061/01** - Altera a redação do Artigo 2° da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.

7- **Processo nº076/01** - Dispõe sobre a Reserva de Vagas nas Escolas Infantis do Município para Crianças Portadoras de Deficiência Física e Mental e dá outras providências.

8- **Processo nº095/01** - Autoriza o Município a abrir crédito Especial e a Firmar Convênio com o Diretório da Região dos Vinhedos.

9- **Processo nº102/01** - Cria o Conselho Municipal de Orçamento, no Âmbito do Legislativo e Dispõe sobre sua Composição, Funcionamento e Participação Popular.

10- Processo nº105/01 - Estabelece a Instalação de Equipamento Eliminador de ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá Outras Providências.

11- Processo nº 109/01 – Autoriza o Município a conceder o uso de espaços públicos para implantação do Sistema de Informação, Educação e Monitoramento Fotoeletrônico do Trânsito.

12- Processo nº117/01 - Dispõe Sobre a Utilização do Papel Clorado no Município de Bento Gonçalves.

13- Processo nº123/01 - Regulamenta a Participação de Entidades Civis na Defesa do Meio Ambiente e nas Atividades de Fiscalização da Legislação de Proteção Ambiental no Município de Bento Gonçalves.

14- Processo nº124/01 – Acresce Parágrafo ao Artigo 113 da lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves;

15- Processo nº135/01 - Altera a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de Setembro de 1979 e dá Outras Providências.

16- Processo nº139/01 - Altera a Redação da Letra "A", do Artigo 11, da Resolução nº11, de 18 de Dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

17- Processo nº140/01 - Altera a Redação do Artigo 11, da Resolução nº 03/90-Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.

18- Processo nº142/01 – Dispõe sobre a Instalação de Estação de Rádio-Base(ERBs) e Mini-Estação de Rádio-Base(Mini ERBs) de Telefonia Celular e dá Outras Providências.

19- Processo nº148/01 – Dispõe sobre a Utilização de Alimentos Ecológicos na Merenda Escolar nas Escolas Públicas do Município.

20- Processo nº149/01 – Adita a Lei Municipal nº 2.481,de 22 de Setembro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá Outras Providências.

21- Processo nº150/01 – Dispõe Sobre a Criação de Linha de Transporte Coletivo "Circular-Saúde".

22- Processo nº151/01 – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências.

23- Processo nº153/01 – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá Outras Providências.

24- Processo nº157/01 – Dispõe sobre a Utilização de Programas de Computador no Município de Bento Gonçalves.

25- Processo nº15901 – Altera a Redação e Acresce Parágrafos aos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.774, de 28 de Dezembro de 1998.

26- Processo nº164/01 – Fica Permitida a Fixação de Propaganda Comercial, Industrial e de Serviços nos Muros e/ou Cercas das Escolas Municipais.

27- Processo nº168/01 – Dispõe Sobre os Valores Gastos com a Produção e Veiculação de Peças Publicitárias da Administração Municipal.

28- Processo nº170/01 – Adita a Lei Municipal nº 2.819, de 30 de Junho de 1999, que Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves-Fapsbento, Institui o Contribuição de Custeio e dá Outras Providências.

29- Processo nº183/01 – Altera Dispositivos da Lei Municipal nº2.852 de 31 de agosto de 1999.

30- Processo nº 190/01 – Dispõe sobre a Tramitação das Solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.

31- Processo nº 192/01 – Revoga o Artigo 118-K da Lei Complementar nº 22, de 13 de Agosto de 1999, Decorrente da Lei Complementar nº 29, de 29 de Dezembro de 1999.

32- Processo nº 194/01 – Institui o Dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.

33- Processo nº 210/01 – Estabelece a Obrigatoriedade da Presença de Aviso, em Destaque, nos Rótulos de Quaisquer Produtos que Contenham Transgênicos em sua Composição.

34- Processo nº 211/01 – Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Abepan.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

35- Processo nº 215/01 – Dispõe sobre o Aproveitamento de Alimentos não servidos próprios para o consumo Humano.

36- Processo nº 226/01 – Aprova Convênio Firmado entre o Serviço Social da Indústria-Sesi e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

37- Processo nº 231/01 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Vale-Refeição aos Servidores da Municipalidade e dá outras Providências.

38- Processo nº 234/01 – Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas na Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

39- Processo nº 244/01 – Altera Redação da alínea "A" do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

40- Processo nº 250/01 – Autoriza o Executivo Municipal a Implantar no Município Programa Ambiental de Segregação de Resíduos em parceria com as Associações de Bairros e Loteamentos e dá outras providências.

41- Processo nº 254/01 – Altera a Redação do anexo I das Leis Complementares nº 15/98 e nº 30/99.

42- Processo nº 258/01 – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, Cria Taxas e dá outras providências.

43- Processo nº 259/01 – Autoriza o Município a Cancelar Débitos Tributários e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2001.

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,
Presidente